

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-20-44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 369/96 - Ap. Proc. DE Adamantina n° 303/2.101/96
INTERESSADA: Escola Estadual de 1° e 2° Graus "Prof. Joel Aguiar",
de Pacaembu
ASSUNTO: Aprovação de Adendo Regimental - Instalação do Curso de
Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de
Técnico em Contabilidade
RELATOR: Cons. Pedro Salomão José Kassab
PARECER CEE N° 374/96 - CESG - APROVADO EM 31-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A direção da EEPSEG "Prof. Joel Aguiar", de Pacaembu, DE de Adamantina, solicitou à Sr^a Secretária de Estado da Educação, com fundamento na Resolução SE n° 108/94, autorização para funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade.

Para tanto, submeteu a este Conselho um Adendo ao Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1° e 2° Graus, contemplando a referida modalidade de curso.

O Diretor da escola, em sua petição, justifica o pedido, considerando que:

- há amparo no Inciso II do artigo 2° da Resolução SE 108/94;

- a escola respeita a prioridade de atendimento à demanda do ensino fundamental e médio;

- a escola possui condições físicas e materiais para atendimento ao disposto no Inciso I e está adequada às exigências dos Incisos II e III, todos do artigo 1º da já citada Resolução;

- a Resolução SE 108/94 dispõe sobre a reorganização do Ensino Profissionalizante nas Escolas-Padrão.

A DE de Adamantina opinou favoravelmente.

A EEPSG "Prof. Joel Aguiar" oferecia até 1992, aos seus alunos oriundos da 8ª série do 1º grau, o curso profissionalizante em questão. Em 1993, a escola passou a integrar o Projeto Educacional Escola-Padrão, deixando de oferecer a referida habilitação e mantendo a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

Agora, com base na Resolução SE 108/94, que autorizou a oferta de ensino profissionalizante nas Escolas-Padrão, a partir de 1995, desde que fosse respeitada a prioridade de oferta de ensino fundamental e que já contasse a UE com autorização anterior de funcionamento de Curso Profissionalizante, a EEPSG "Prof Joel Aguiar" propôs a implantação de QP-IV, possibilitando, em 1995, aos alunos ingressantes de 1993 e que em 1994 queriam, mas não puderam continuar seus estudos na Habilitação Profissional, encontrando-se na 3ª série de curso estruturado nos moldes do Inciso III, Art. 7º da Deliberação CEE 29/82, no período diurno

a oportunidade de terem a formação profissionalizante pretendida, no mesmo ano, em período diverso, ou seja, noturno. Para completar o número de alunos exigidos por lei, foram também aceitas matrículas de alunos que já haviam concluído cursos de 2º grau, naquela e em outras escolas.

Compete a este Colegiado analisar e aprovar o Adendo Regimental encaminhado, para que a Secretaria de Estado da Educação autorize a instalação do curso.

Analisado o assunto pela digna Assistência Técnica, foram por ela encontradas algumas divergências no Adendo Regimental, no que se refere à frequência, nos itens promoção, recuperação e retenção.

Feita a solicitação de correção, a escola encaminhou novo Adendo Regimental que se encontra das fls. 28 a 38 do processo; com as devidas alterações, está agora de acordo com a legislação vigente e traz as seguintes informações sobre o curso:

- a idade mínima para a matrícula é 18 anos completos, exceto quando concluído o 2º grau com idade inferior;

- a carga horária mínima é de 900 horas mas, analisada a Grade Curricular, a escola oferece 1.000 horas, distribuídas em (01) um ano letivo com disciplinas de formação especial. Integram seu currículo as disciplinas relacionadas no Parecer CFE nº 45/72;

- os resultados de avaliação são expressos em menções de "A" a "E", devendo preponderar os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

- estão previstos estudos de recuperação e serão desenvolvidos paralelamente, sob forma intensiva, procedimentos quanto à transferência de alunos, adaptação, aproveitamento de estudos e compensação de ausências.

No que compete a este Colegiado, entende-se estar o Adendo Regimental da EEPSPG "Prof. Joel Aguiar", de Pacaembu, referente ao Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional IV, em nível de 2º grau, na Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, em condições de ser aprovado, para que se dê prosseguimento ao pedido de instalação do curso junto à Secretaria de Estado da Educação.

A escola deverá ser alertada para solicitar as providências cabíveis quanto à convalidação dos estudos dos alunos que, em 1995, concluíram o curso e dos alunos que, no presente ano letivo, frequentarem o referido curso até a data em que for publicada a autorização para sua instalação.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se o Adendo Regimental da EEPSPG Prof. Joel Aguiar, de Pacaembu, DE de Adamantina, para instalação do Curso de Qualificação Profissional IV - Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer e cópia rubricada do Adendo Regimental à interessada.

São Paulo, 09 de julho de 1996.

a) Cons. Pedro Salomão José Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: André Alvino Guimarães Caetano "Ad Hoc", Pedro Salomão José Kassab, Sonia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de julho de 1996.

***a) Cons^a. Sylvia Figueiredo Gouvêa
Presidente em exercício nos termos do
Art. 11 do Regimento do CEE***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de julho de 1996.

***a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente***